



GABINETE NO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina o uso do Brasão e da Marca do Governo Municipal nas placas de inaugurações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Artigo 37 da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 2/2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, no tocante a placas de inauguração, que devem primar pelo princípio da impessoalidade, assim como evitar qualquer indício de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,

Considerando que não há no ordenamento jurídico municipal norma pertinente à matéria,

Considerando que a afixação de placa é uma forma de externar as conquistas alcançadas pela gestão, além de tornar públicos os atos da Administração Municipal firmados com a comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado o uso do brasão e da marca do governo municipal em todas as placas de inauguração, em conformidade com as ações de comunicação e da legislação vigente.

Art. 2º A confecção das placas será necessária a toda cerimônia de inauguração de obra e/ou reforma de prédio público do Município de Luziânia e/ou convênio com ente Federal ou Estadual, desde que com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A placa ficará à disposição do cerimonial para o evento de inauguração e, após será instalada em local permanente, preferencialmente em local visível, que favoreça sua visualização.

Art. 3º Convém que haja poucos nomes de autoridades, que precisam ser listados segundo a ordem de precedência de seus cargos elencados no Decreto nº 70.274/1972 da Presidência da República, que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

§ 1º No caso de convênios para execução de obras dos Governos Federal e/ou Estadual aplicar-se-ão também as normas do Decreto nº 70.274/72.

§ 2º Poderá ainda ser colocado nomes de autoridades de outros poderes seguindo a precedência do decreto mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de emenda parlamentar, poderá ser colocado o nome do autor que destinou a verba para a realização da obra a ser inaugurada.

Art. 4º Sempre que uma obra pública for solicitada, além da confecção das Placas Técnicas de Obras, será necessário incluir a planilha de custo no processo licitatório da

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



confeção da Placa de Inauguração da Obra, que deverá ser padronizada na forma que dispõe essa Instrução Normativa, e sua fixação atenderá às normas da legislação vigente.

Art. 5º As placas deverão ser confeccionadas em material resistente de acordo com cores, medidas, proporções dispostas nos parágrafos deste artigo, e demais orientações contidas nessa Instrução Normativa, sob supervisão da Superintendência do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, conforme descrição constante nos anexos I e II, desta IN.

§ 1º Em aço escovado inox qualidade ASI 3042, com espessura de 2mm, impressão digital UV (ultravioleta) direto na chapa (foto-corrosão colorida) e fixação com 4 parafusos castelo, com brasão e marca do Governo Municipal e/ou Estadual e/ou Federal coloridos;

§ 2º Em acrílico transparente cristal, com espessura de 2,5cm, quatro furos para fixação das extremidades, em acabamento levemente abaulado, com brasão e marca do Governo Municipal e/ou Estadual e/ou Federal coloridos;

§ 3º Em vidro temperado e lapidado, com as bordas lisas e não cortantes, certificada pelo INMETRO, fixada com parafusos em inox, com brasão e marca do Governo Municipal e/ou Estadual e/ou Federal coloridos, na fonte do texto em arial azul escuro e gravação em adesivo com impressão digital;

§ 4º Quanto às dimensões das referidas placas, dependerá da quantidade de nomes que serão impressas de acordo com o disposto no *caput* do artigo 3º desta IN, que será fornecida no ato da solicitação pela empresa;

§ 5º A placa de inauguração deverá ser elaborada pela Superintendência do Cerimonial, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, seguindo a padronização do Governo Municipal, estabelecidas no Manual de Comunicação Visual do Governo Municipal.

Art. 6º As placas de inaugurações obedecerão aos anexos desta Instrução Normativa, devendo seguir os itens, abaixo:

I – As inaugurações deverão ser agendas na Assessoria Executiva do Prefeito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que fornecerá os detalhes da obra a ser inaugurada nos seguintes e-mails: prefeito@luziania.go.gov.br / marcos.baruck@luziania.go.gov.br e secom@luziania.go.gov.br;

II – Em seguida, o Gabinete do Prefeito solicitará parecer técnico à Diretoria de Engenharia e Obras Públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitando as informações pertinentes a obra, sendo elas: data provável de entrega da obra, fonte do recurso, tipo da fonte de recurso, valor final da obra, se for recurso federal ou estadual, informar o parlamentar que destinou a verba

III – Com o parecer técnico elaborado pela DOP, o Gabinete do Prefeito notificará o Cerimonial e a Secretaria de Comunicação da data para que tome as providências necessárias à realização da cerimônia, incluindo o layout da placa, roteiro, programação e toda a logística na realização do evento.

§ 1º As placas terão as medidas dispostas no artigo 5º desta IN, e seguirão as cores e formas estabelecidas pelo Manual de Comunicação Visual do Governo Municipal;

§ 2º A responsabilidade para fixação da Placa de Inauguração ficará à cargo dos titulares das Secretarias Municipais, assim como suporte aos órgãos envolvidos nos locais a serem inaugurados, e ainda zelar pela sua conservação e manutenção durante a gestão;

§ 3º A despesa para confecção das referidas placas referidas no *caput* deste artigo, são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação;

§ 4º Nos casos omissos para confecção de placa de inauguração de obra pública ficará sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



§ 5º Em todas as placas, deverá constar a marca do Governo da Cidade de Luziânia;

§ 6º A logomarca da secretaria disposta no rodapé da placa de inauguração estará vinculada ao CNPJ do respectivo fundo a que pertença, conforme Anexos desta IN.

Art. 7º Fica determinado a Assessoria de Comunicação e Imprensa, juntamente com a Superintendência do Cerimonial, ambos, órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, para no prazo de 30 (trinta) dias proceda a elaboração do manual de padronização de placas destinadas à inauguração de obras, com base neste Ato Normativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO I



Governo da Cidade de Luziânia

NOME DO PROGRAMA E/OU DA OBRA
Inaugurado em XX de XXXXXXXXX de 20XX

DIEGO VAZ SORGATTO
Prefeito Municipal

NONONO NONONO NONONO
Deputado Federal

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

NONONO NONONO NONONO
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX

Marca do Órgão ou Instituição Pública vinculada ao CNPJ do respectivo fundo



No alto, centralizado o Brasão do Município, e, se for o caso, demais entes Federativos participantes, no tamanho 8,5cmx8,2cm. Vindo, abaixo, "GOVERNO DA CIDADE DE LUZIÂNIA".

Nome do programa da Obra e do Bairro. **Arial Black**, corpo 90.

Data com mês e ano, abaixo do nome da obra inaugurada. Texto centralizado, no fonte **Arial Black**, corpo 50.

Autoridades municipais, aplicadas em ordem precedência, de acordo com o Decreto nº 70.274/1972:

- Prefeito Municipal de Luziânia (NOME), fonte **Arial Black**, corpo 60, caixa alta, texto centralizado;
- Prefeito Municipal de Luziânia (CARGO), fonte Arial Regular, corpo 40, caixa alta/baixa, texto centralizado;
- Deputado Federal (NOME), autor da emenda parlamentar, fonte **Arial Black**, corpo 42, caixa alta, texto centralizado;
- Deputado Federal (CARGO), autor da emenda parlamentar, fonte Arial Regular, corpo 32, caixa alta/baixa, texto centralizado;
- Presidente da Câmara Municipal (NOME), fonte **Arial Black**, corpo 42, caixa alta, texto centralizado;
- Presidente da Câmara Municipal (CARGO), fonte Arial Regular, corpo 32, caixa alta/baixa, texto centralizado;

Local destinado à marca do Governo Municipal, à direita, versão em cores e altura de 4 cm e marca do Órgão Municipal executor da obra, à esquerda, assim como de empresa privada, se houver, participante da ação, cuja aplicação não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. [Art. 37, CF/1988] Caso não haja a participação de **órgão ou instituição pública**, centralizar a marca.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Governo da Cidade de Luziânia

NOME DO PROGRAMA E/OU DA OBRA
Inaugurado em XX de XXXXXXXXX de 20XX

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

NONONO NONONON
Ministro de Estado

DIEGO VAZ SORGATTO
Prefeito Municipal de Luziânia

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

NONONONONONONONO
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX

Marca do Órgão ou Instituição Pública vinculada ao CNPJ do respectivo fundo realizador da obra.



No alto, centralizado o Brasão do Município, e, se for o caso, demais entes Federativos participantes, no tamanho 8,5cmx8,2cm Vindo, abaixo, "GOVERNO DA CIDADE DE LUZIÂNIA".

Nome do programa da Obra e do Bairro. **Arial Black**, corpo 90.

Data com mês e ano, abaixo do nome da obra inaugurada. Texto centralizado, no fonte **Arial Black**, corpo 50.

Autoridades municipais, aplicadas em ordem precedência, de acordo com o Decreto nº 70.274/1972:

- Presidente da República (NOME), fonte **Arial Black**, corpo 60, caixa alta, texto centralizado;
- Presidente da República (CARGO), fonte Arial Regular, corpo 40, caixa alta/baixa, texto centralizado;
- Governador do Estado (NOME), fonte **Arial Black**, corpo 60, caixa alta, texto centralizado;
- Governador do Estado (CARGO), fonte Arial Regular, corpo 40, caixa alta/baixa, texto centralizado;
- Ministro de Estado (NOME), fonte **Arial Black**, corpo 60, caixa alta, texto centralizado;
- Ministro de Estado (CARGO), fonte Arial Regular, corpo 40, caixa alta/baixa, texto centralizado;
- Prefeito Municipal de Luziânia (NOME), fonte **Arial Black**, corpo 60, caixa alta, texto centralizado;
- Prefeito Municipal de Luziânia (CARGO), fonte Arial Regular, corpo 40, caixa alta/baixa, texto centralizado;
- Presidente da Câmara Municipal (NOME), fonte **Arial Black**, corpo 42, caixa alta, texto centralizado;
- Presidente da Câmara Municipal (CARGO), fonte Arial Regular, corpo 32, caixa alta/baixa, texto centralizado;

Local destinado à marca do Governo Municipal, à direita, versão em cores e altura de 4 cm e marca do Órgão Municipal executor da obra, à esquerda, assim como de empresa privada, se houver, participante da ação, cuja aplicação não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. [Art. 37, CF/1988] Caso não haja a participação de **órgão ou instituição pública**, centralizar a marca.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO